



POTENCIAL
ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

1
Recebido
16/11/16
neley

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ATT.: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ASS.: PROCESSO N°. 23066.044778/2016-37 - CONCORRÊNCIA N° 03/2016
REF.: CP383/2016

ILUSTRÍSSIMO MARCO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Com Referência ao Processo nº 23066.044778/2016-37, Promovido sob a Modalidade de Concorrência de nº 03/2016.

POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Castro Neves, 359, Matatu, nesta Capital, pôr um de seus representantes legais com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

I – TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2016, na própria Ata da 2ª Sessão.

Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 14 de novembro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Jorge Luis Carvão Barros
Engº Elet. - CREA/BA 20003/D
Socio-Adm. - Potencial Eng



POTENCIAL

ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, julgado habilitadas as empresas licitantes **PAULUS CONSTRUÇÕES, TEKNIK CONSTRUTORA E ART PROJETOS** no certame supra especificado.

Ocorre que tais habilitações encontram-se despidas de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, as classificações destas licitantes afiguram-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

III – DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PAULUS CONSTRUÇÕES, TEKNIK CONSTRUTORA E ART PROJETOS

No que tange as habilitações das empresas Paulus Construções, Teknik Construtora e Art Projetos, mostra-se claro e evidente o equívoco dessa Comissão Especial de Licitação, ao julga-las habilitadas no certame 03/2016, uma vez que não cumpriram um dos requisitos necessários e indispensáveis exigido no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico. Vejamos então o item 16 do Anexo:

16. DA VISTORIA

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o Licitante poderá conhecer as instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min horas às 16h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71)3283-5820, até o segundo dia útil anterior ao dia da sessão de abertura do certame licitatório.

16.2. De acordo com o Acórdão nº 889/2010, Plenário, do TCU, a exigência de vistoria mostra-se em consonância com art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, além de “ser salutar que a Licitante conheça as condições locais onde serão cumpridas as obrigações, objeto da licitação, de forma a identificar, em tempo de se manifestar antes da abertura da licitação, de eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços”. A apresentação da declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contrato é obrigatória.

16.3. A realização de vistoria permite aos interessados em participar da licitação em conhecer detalhadamente os serviços que deverão ser prestados, avaliando in loco o grau de complexidade do mesmo.

Jorge Luis Galvão Barros
Engº Elet. - CREA/BA 20003/D
Sócio-Adm - Potencial Eng



POTENCIAL

ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

16.4. Uma vez identificada a necessidade de correção nas peças técnicas fornecidos pelo Órgão, o Licitante deverá em tempo hábil se manifestar antes da abertura do certame, não cabendo após a contratação alegações de dificuldades para atender o objeto licitado.

16.5. É fundamental que todos os Licitantes realizem vistoria para reconhecimento do local, das condições, restrições e dos quantitativos dos serviços, sendo facultada aos Licitantes a realização de algumas medições in loco.

16.6. O profissional que realizar a vistoria deverá portar autorização do responsável técnico indicado pela empresa, caso não seja ele mesmo possível de realizar a visita. Para a vistoria, o Licitante, ou o seu representante deverá estar devidamente identificado.

16.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

16.8. A Declaração de Vistoria deverá ser assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, declarando estar ciente das condições atuais da edificação e do terreno onde será realizada a obra.

Tal item do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico traz a necessidade das licitantes conhecerem as instalações dos locais de execução dos serviços para que os mesmos conheçam detalhadamente os serviços que deverão ser prestados, avaliando in loco o grau de complexidade do mesmo.

Pode-se observar que como mostra o item 16.2, de acordo com o Acórdão nº 889/2010, Plenário, do TCU, a exigência de vistoria mostra-se em consonância com art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, além de “ser salutar que a Licitante conheça as condições locais onde serão cumpridas as obrigações, objeto da licitação.

ALÉM DISTO, O REFERIDO ITEM TRAZ A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E GRAU DE DIFICULDADE DO OBJETO A SER CONTRATADO, senão vejamos:

16.2. De acordo com o Acórdão nº 889/2010, Plenário, do TCU, a exigência de vistoria mostra-se em consonância com art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, além de “ser salutar que a Licitante conheça as condições locais onde serão cumpridas as obrigações, objeto da licitação, de forma a identificar, em tempo de se manifestar antes da abertura da licitação, de eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços”. A apresentação da declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contrato é obrigatória.

Jorge Luis Galvão Barros
Engº Elet. - CREA/BA 20003/D
Sócio-Adm. - Potencial Eng



POTENCIAL

ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

Desse modo, infere-se com isto, que a vistoria realizada pelos licitantes era obrigatória para o conhecimento das condições onde serão cumpridas as obrigações objeto da licitação.

Ademais, não obstante este item já deixar claro a obrigatoriedade da vistoria com a devida declaração de conhecimento, a empresa EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA realizou questionamento, recebendo como resposta que a vistoria não era facultativa. Resposta esta que pode ter feito com que esta empresa não tenha vindo a participar da licitação, tendo em vista o custo de deslocamento e hora técnica que a mesma suportaria com a vistoria.

Ocorre que ainda sem acreditar que a vistoria era obrigatória, esta recorrente também realizou a mesma pergunta que a empresa EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, sendo ratificada a resposta de obrigatoriedade da vistoria e que um servidor local deveria assinar o atestado de comparecimento. Assim vejamos resposta da Comissão que também se encontra anexa:

“Desde o início da ocupação do Campus pelos alunos foi negociado que a atividade de vistoria do prédio administrativo, para efeitos da licitação, será liberada. Assim, a empresa poderá realizar a vistoria e, para tanto, devem ligar no número (77 98829 2038), ou encaminhar e-mail marcando dia e horário, para que a **autoridade responsável possa acompanhá-los e assinar o atestado de vistoria.**

Ademais, reitera-se que a vistoria NÃO é facultativa.”

Cumpra informar, que a própria Comissão de Licitação é responsável pelas respostas que prestou as empresas interessadas e que as suas respostas vinculam os licitantes a cumpri-las e prevalecem até mesmo sobre o edital. Tais respostas podem ser obtidas através do endereço eletrônico: https://www.ufba.br/licitacoes?tid=44&field_year_text_value=2016&term_node_tid_depth=All.

Sendo assim, mostrado que a vistoria por parte dos licitantes com o atestado de comparecimento assinado pelo servidor era obrigatória, a decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação está com viciada, uma vez que as Paulus Construções, Teknik Construtora e Art Projetos não apresentaram declaração de vistoria nas instalações objeto da obra e por isto as mesmas devem ficar inabilitadas para participarem das próximas sessões.

IV – PEDIDO

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, para **inabilitar** as empresas **PAULUS CONSTRUÇÕES, TEKNIK CONSTRUTORA E ART PROJETOS, visto que as mesmas** não atenderam a exigência disposta no item 16 do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico, no que tange a obrigatoriedade de apresentação da declaração de vistoria nas instalações objeto da obra **com o atestado de comparecimento assinado pelo servidor.**

Jorge Luis Galvão Barros
Engº Elet. - CREA/BA 20003/D
Sócio-Adm. Potencial Eng



POTENCIAL

ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Salvador/BA, 11 de novembro de 2016.

Atenciosamente,

Jorge Luis Galvão Barros
Engº Elet. - CREA/BA 20003/D
Sócio-Adm. - Potencial Eng

De: "Marco Antonio L Oliveira" <marco@ufba.br>
Para: "Coordenação de Material e Patrimônio" <comat@ufba.br>
Cc: "Marcia Pinheiro" <marcipin@ufba.br>
Enviadas: Sexta-feira, 14 de outubro de 2016 15:56:35
Assunto: RES: DÚVIDA REF. LICITAÇÃO CR 03/2016 - EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

À CMP,

O item 16.2 do Termo de Referência determina que:

16.2 De acordo com o Acórdão nº 889/2010, Plenário, do TCU, a exigência de vistoria mostra-se em consonância com art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, além de "ser salutar que a Licitante conheça as condições locais onde serão cumpridas as obrigações, objeto da licitação, de forma a identificar, em tempo de se manifestar antes da abertura da licitação, de eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços". A apresentação da declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contratado é obrigatória.

É fundamental que as empresas que desejem participar deste processo realizem vistoria para reconhecimento do local, das condições e restrições de forma a identificar eventuais necessidades de adaptações que se fizerem necessárias para prestação dos serviços. Além do que deverá o Licitante apresentar a declaração que vistoriou os locais dos serviços e é detentora de todas as informações relativas a execução do objeto licitado.

A exigência de vistoria técnica configura-se, também, como forma de a Administração se resguardar, pois a contratada não poderá alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações onde realizará os serviços.

Desse modo, entendo que a vistoria, ao objeto ora licitado, **não é facultativa.**

MARCO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
NÚCLEO DE OBRAS – CPPO / SUMAI / UFBA
TEL. (71) 3283 5313 - CEL. (71) 98726-4080

Respostas às solicitações de informações e esclarecimentos, referentes à Licitação, publicada pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, de modalidade **Concorrência**, identificada pelo número **03/2016**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a conclusão dos 2º, 3º e 4º pavimentos do Prédio Administrativo do Campus Universitário Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia, localizado na Rua Rio de Contas nº 58, Quadra 17, Lote 58, bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia.

01) Solicito informação de como proceder para receber os anexos dos orçamentos, projetos e composições referentes à Concorrência 03/2016.

R. Os anexos estão disponíveis no site da UFBA.

02) Solicito a planilha e o cronograma da Concorrência 003/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a conclusão dos 2º, 3º e 4º pavimentos do Prédio Administrativo do Campus Universitário Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia, localizado na Rua Rio de Contas nº 58, Quadra 17, Lote 58, bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia.

R. Os referidos documentos encontram-se na página da UFBA: <https://www.ufba.br/licitacoes>.

03) Solicito os anexos II e III, referentes à Concorrência supracitada. Objeto: Conclusão dos 2º, 3º e 4º pavimentos do prédio administrativo do campus universitário Anísio Teixeira da UFBA.

R. Os anexos solicitados se encontram no site da UFBA.

04) Solicito a planilha (em formato Excel) da licitação Concorrência nº 03/2016 cujo objeto é a serviços para a conclusão dos 2º, 3º e 4º pavimentos do Prédio Administrativo do Campus Universitário Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia. Na oportunidade informamos que não localizamos este documento no site da UFBA e nem no site COMPRASNET.

R. A referida planilha encontra-se no endereço virtual: https://www.ufba.br/licitacoes?tid=All&field_year_text_value=2016&term_node_tid_depth=All

05) Solicito a seguinte informação: Pelo que analisamos no questionamento respondido, a visita é obrigatória. Dessa forma, qual o contato em Vitória da Conquista para realizar essa visita?

R. A vistoria deve ser agendada pelo telefone (77) 3429- 2734, com o engenheiro Robson Ledo, nos seguintes horários: segunda e quarta-feira, das 13h às 17h e terça e quinta-feira das 08h às 12h.

QUESTIONAMENTO:

Em função das paralisações/manifestações que estão ocorrendo no Campus Universitário Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia, localizado na Rua Rio de Contas nº 58, Quadra 17, Lote 58, bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, informamos que estamos impossibilitados de efetuar a realização da Vistoria para verificação da Obra da Concorrência 03/2016.

2. Diante do fato acima, solicitamos Adiamento da Concorrência em questão ou que a não apresentação da Declaração Vistoria, com o atesto do funcionário da UFBA, não sejam objeto de "Desclassificação", face a ocorrência de "Fato Príncipe".

RESPOSTA:

Desde o início da ocupação do Campus pelos alunos foi negociado que a atividade de vistoria do prédio administrativo, para efeitos da licitação, será liberada. Assim, a empresa poderá realizar a vistoria e, para tanto, devem ligar no número (74) 3633-3333, ou encaminhar e-mail marcando dia e horário, para que a autoridade responsável possa acompanhá-los e assinar o atestado de vistoria.

QUESTIONAMENTO:

**ILMO PRSIDENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
- SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA –
SUMAI**

A **POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Castro Neves, 359, Matatu, nesta Capital, pôr um de seus representantes legais, vem, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, opor o presente ESCLARECIMENTO n.º 01 o fazendo:

Fato:

Segue subitens ao edital:

“5.2.2.12. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. 5.2.2.13. A apresentação da declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contrato é obrigatória. Razão pela qual, a alegação de seu desconhecimento não será admitida como justificativa para que a Contratada se exima das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.”

Segue subitens ao termo de referência:

“16. DA VISTORIA

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o Licitante poderá conhecer as instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min horas às 16h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71) 3128-0820, até o segundo dia útil anterior ao dia da sessão de abertura do certame licitatório. 16.2. De acordo com o Acórdão nº 889/2010, Plenário, do TCU, a exigência de vistoria mostra-se em consonância com art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, além de “ser salutar que a Licitante conheça as condições locais onde serão cumpridas as obrigações, objeto da licitação, de forma a identificar, em tempo de se manifestar antes da abertura da licitação, de eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços”. A apresentação da declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contrato é obrigatória.

16.3. A realização de vistoria permite aos interessados em participar da licitação em conhecer detalhadamente os serviços que deverão ser prestados, avaliando in loco o grau de complexidade do mesmo. 16.4. Uma vez identificada a necessidade de correção nas peças técnicas fornecidos pelo Órgão, o Licitante deverá em tempo hábil se manifestar antes da abertura do certame, não cabendo após a contratação alegações de dificuldades para atender o objeto licitado. 16.5. É fundamental que todos os Licitantes realizem vistoria para reconhecimento do local, das condições, restrições e dos quantitativos dos serviços, sendo facultada aos Licitantes a realização de algumas medições in loco. 16.6. O profissional que realizar a vistoria deverá portar

autorização do responsável técnico indicado pela empresa, caso não seja ele mesmo possível de realizar a visita. Para a vistoria, o Licitante, ou o seu representante deverá estar devidamente identificado. 16.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes. 16.8. A Declaração de Vistoria deverá ser assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, declarando estar ciente das condições atuais da edificação e do terreno onde será realizada a obra.”

Questionamento:

Diante do exposto e exigência contidas no edital e termo de referência do certame supracitado entendemos que a visita é facultativa e que podemos apresentar declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contratado, esta obrigatória. Sugerimos que visualizemos respostas aos questionamentos realizado pelas licitantes ao órgão e observamos que as respostas foram unânimes a obrigação da realização da visita, tornando a obrigatória. Entramos em contato através do número telefônico: (77) 338.2921 com o engenheiro Robson Ledo afim de agendar digna visita. O mesmo respondeu que seria impossível pois o órgão está com suas atividades paralisadas.

Resposta: _____

Ocorrerá a prorrogação de abertura da sessão diante do fato que o servidor não se encontra ou o órgão acatar a declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto, passando a ser facultativa a vistoria?

Solicitamos o envio de mensagem acusando o recebimento desta, ao mesmo tempo em que agradecemos sua atenção e presteza no atendimento a esta solicitação, informando que, em casos de dúvidas, estamos à disposição para esclarecer.

RESPOSTA:

Desde o início da ocupação do Campus pelos alunos foi negociado que a atividade de vistoria do prédio administrativo, para efeitos da licitação, será liberada. Assim, a empresa poderá realizar a vistoria e, para tanto, devem ligar no número (77) 338.2921, ou encaminhar e-mail marcando dia e horário, para que a autoridade responsável possa acompanhá-los e assinar o atestado de vistoria.

Ademais, reitera-se que a vistoria NÃO é facultativa.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

RESUMO

Processo nº 23066.044778/2016-37

Modalidade: Concorrência Pública

Tipo: Menor Preço, mediante o regime de empreitada por Preço Unitário.

Número da Licitação: 03/2016

OBJETO: O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a conclusão dos 2º, 3º e 4º pavimentos do Prédio Administrativo do Campus Universitário Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia, localizado na Rua Rio de Contas nº 58, Quadra 17, Lote 58, bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos, e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

Vigência: 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos.

Valor Total Estimado do Serviço: R\$ 3.545.216,14 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

Fonte de recursos: Tesouro e/ou Próprios

Data de abertura: 04 de novembro de 2016

Horário: 10h (horário de Brasília/DF)

Horário local: 9h

Endereço Eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Código CATSER: 562-2 (Obra)



2. DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS

2.1. Para efeito desse Termo de Referência, entendem-se os termos por:

- 2.1.1. Adjudicatária – define a empresa quando da assinatura do contrato;
- 2.1.2. Administração – Universidade Federal da Bahia, que contratará os serviços objeto da presente licitação;
- 2.1.3. Contratante UFBA – Universidade Federal da Bahia, que contratará os serviços objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Contratado - define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto deste certame;
- 2.1.5. Fiscalização - define a equipe que representará a UFBA perante o Contratado e a quem este último deverá se reportar.
- 2.1.6. Licitante - define a empresa participante do certame.
- 2.1.7. UFBA – Universidade Federal da Bahia, que contratará os serviços objeto da presente licitação;

3. OBJETO

- 3.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a conclusão dos 2º, 3º e 4º pavimentos do Prédio Administrativo do Campus Universitário Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia, localizado na Rua Rio de Contas nº 58, Quadra 17, Lote 58, bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 3.2. É parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:
 - 3.2.1. - ANEXO 02 - PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS;
 - 3.2.2. - ANEXO 03 - ORÇAMENTO E CRONOGRAMA;
 - 3.2.3. - ANEXO 04 - COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS.
 - 3.2.4. - ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E GRAU DE



DIFICULDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1.** Com a aprovação do Programa REUNI/UFBA pelo Conselho Universitário no ano de 2007 inicia-se um longo e complexo processo de renovação da Universidade Federal da Bahia. Dentro do programa de expansão das IFES lançado pelo MEC, a UFBA implantou o seu campus no polo de desenvolvimento regional de Vitória da Conquista. Para a UFBA e para a comunidade do sudoeste baiano essa obra é de capital importância e a sua conclusão imprescindível para atender o programa acadêmico em vigor. Dando continuidade a obra faz-se necessário a estruturação e melhorias da infraestrutura visando à segurança, dando melhor acolhimento das atividades de seu corpo acadêmico e assim contribuir para o desenvolvimento sustentável de toda região sudeste do estado da Bahia. Desse modo faz-se necessário a conclusão do prédio Administrativo, concluindo suas instalações dos pavimentos 2º, 3º e 4º andar, de forma a desempenhar suas funções acadêmicas de maneira mais eficiente. Além disso, são necessárias adequações do espaço físico para atender as normas de acessibilidade, as quais estão contempladas nessa reforma.
- 4.2.** A conclusão dos 2º, 3º e 4º pavimentos do Prédio Administrativo será contemplada com a colocação dos revestimentos piso, parede e teto, instalações elétricas, hidro sanitárias, telefonia, lógica, ar condicionado, elevador e instalação de uma plataforma PNE no auditório, tudo conforme indicado em projeto anexo a esse Termo de Referência.

LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1.** Pavilhão Administrativo, localizado na Rua Rio de Contas nº 58, Quadra 17, Lote 58, bairro Candeias, CEP: 450. 90-94 - Vitória da Conquista, Bahia,

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo previsto para a execução dos serviços é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar da entrega da ordem de execução do serviço ou documento equivalente, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.** O prazo previsto para vigência do contrato é de **480** (quatrocentos e oitenta) dias corridos a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 7.1.** O valor estimado da presente obra é **R\$ 3.545.216,14** (três milhões, quinhentos e quarenta e



cinco mil, duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

7.2. Nenhum licitante poderá ofertar preço global superior ao orçado pela UFBA.

ORIENTAÇÕES A CERCA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. É de total responsabilidade dos licitantes a verificação e avaliação de todos os itens dos serviços listados na planilha orçamentária (quantidades e preços unitários) para formação do preço da obra apresentada pelo Órgão licitante.
- 8.2. Caso haja discordância por parte do licitante, em relação ao preço apresentado de um ou alguns itens do orçamento, tido como inexequíveis, caberá ao mesmo apresentar recurso dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, contendo composição de formação do preço dos itens questionados.
- 8.3. Em caso de itens de serviços que não constem na planilha do SINAPI, a empresa deverá apresentar composição com no mínimo três cotações dos insumos do mercado da cidade de Salvador/BA ou do município no qual a obra será realizada, de modo que justifique o seu recurso e sua possível alteração.
- 8.4. Não serão considerados após a abertura do certame questionamentos de preços inexequíveis ou de quantitativos da planilha orçamentária apresentada pelo órgão.
- 8.5. Nenhum licitante poderá ofertar preços unitários para cada item orçado, superiores àqueles correspondentes à mediana apresentados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.
- 8.6. O Contratado, especializado nos serviços de engenharia, objeto da contratação, deverá ter computado nos seus preços unitários e no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços, tudo de acordo com o Acórdão 325/2007 e Acórdão 2.369/2011 do TCU.
- 8.7. Caso haja discordância ou divergência significativa por parte de algum licitante, em relação aos quantitativos apresentados na planilha orçamentária de preço, quando da vitoria ou com base nos projetos fornecidos anexo a esse Termo de Referência, caberá ao mesmo apresentar formalmente à Comissão de licitação, tal fato ou recurso dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, contendo a memória de cálculo do levantamento do item questionado.
 - 8.7.1. Tais questionamentos poderão ser enviados a Comissão de licitação através do e-mail cmp.proad@ufba.br



- 8.8. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do licitante vencedor do certame.
- 8.9. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços sob alegações tais como: perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

9. OBRIGATORIEDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 9.1. Os Licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar minuciosamente toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, junto a Administração todas as dúvidas sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, uma vez que após a assinatura do contrato e emitida a ordem de serviço não serão permitidas alterações no escopo contratado.
- 9.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o Contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.
- 9.3. Quando da convocação para assinatura do contrato, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar o layout do canteiro de obra para o devido conhecimento e aprovação da Fiscalização, para que possa ao receber a ordem de serviço iniciar a obra.
- 9.4. Quaisquer dos serviços mencionados presentes nas especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução obrigatória e de responsabilidade do Contratado.
- 9.5. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (os de menor denominador). Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a Fiscalização.
- 9.6. Em caso de divergência entre o material técnico (desenhos técnicos e especificações) e a planilha orçamentária, prevalecerá a planilha.
- 9.7. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da Fiscalização.



9.8. Todas as modificações e ajustes necessários, durante a execução dos serviços, deverão ser encaminhados para análise e autorização expressa da Fiscalização.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Fonte: Tesouro e/ou Próprios

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A conclusão dos 2º, 3º e 4º pavimentos do Prédio Administrativo compreendem os seguintes serviços: colocação dos revestimentos piso, parede e teto, instalações elétricas, hidro sanitárias, telefonia, lógica, ar condicionado, elevadores e instalação de uma plataforma PNE no auditório, conforme indicado em projeto;

11.2. Dadas as características dos serviços a serem contratados, expresso no objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, a unidade da UFBA permanecerá em funcionamento durante a realização dos serviços.

12. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras – CPPO / SUMAI, telefone (71) 3283-5820.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura – SUMA, através do Núcleo de Obras da Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras – CPPO / SUMAI, telefone (71) 3283-5820.

14. NORMAS TÉCNICAS

14.1. O presente documento objetiva apresentar as referências técnicas para o desenvolvimento do objeto e orientação da empresa que executará a obra.



- 14.2. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 14.3. Às normas e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 14.4. Às normas da ABNT, para construção e desempenho de edificações;
- 14.5. Às normas Reguladoras do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NR 18 e NR 35;
- 14.6. A NBR 9050 (2015) – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências às edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
- 14.7. Às NBR ISSO 9386-1 e 9836-2, a NBR NM 196 e a NBR NM 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- 14.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 14.9. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA – CONFEA;
- 14.10. Às normas e recomendações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- 14.11. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as normas das concessionárias de serviços públicos de água, energia e telefonia;
- 14.12. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 14.13. Às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
- 14.14. Se durante a execução/elaboração, houver atualização de legislação pertinente ao objeto desta licitação, deverá a contratada proceder as correções para adequar a legislação.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.
 - 15.1.1. No caso da empresa Licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão



regional por ocasião da assinatura do contrato.

- 15.2. Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.
- 15.3. Apresentação de Atestados em nome da empresa, averbados pelo CREA e/ou CAU, de qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução pela empresa, de serviços semelhantes com as seguintes características e quantitativos (Só serão válidas obras comprovadamente executadas):
- 15.3.1. Execução de obras de edificações com no mínimo 4.500,00 m² de área construída para prédios públicos ou privados.
- 15.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, elencados no subitem acima, relativa à execução de obra, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades (mínimo de 4.500,00m²) e prazos, com o objeto da presente licitação.
- 15.5. A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA:
- 15.5.1. Engenheiro Civil.
- 15.6. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencados deverá pertencer ao quadro permanente do Licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o Licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o Licitante se sagre vencedor do certame.
- 15.7. Caso o licitante se sagre vencedor do certame, e, o responsável técnico não tenha ainda uma relação formal com a empresa, deverá registra-lo em carteira de trabalho ou formalizar um contrato de prestação de serviço, o qual deverá ser registrado no conselho de classe.



- 15.8. No decorrer da execução da obra, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 15.9. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o Licitante como empresa Contratada.
- 15.10. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual, e realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços.
- 15.11. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.12. A apresentação da declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contrato é obrigatória. Razão pela qual, a alegação de seu desconhecimento não será admitida como justificativa para que a Contratada se exima das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.
- 15.13. Declaração de que o Licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, conforme Declaração de Conhecimento das Condições e Grau de Dificuldade do Objeto da Licitação.
- 15.14. É vedada a participação de cooperativas

16. DA VISTORIA

- 16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o Licitante poderá conhecer as instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min horas às 16h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71)3283-5820, até o segundo dia útil anterior ao dia da sessão de abertura do certame licitatório.
- 16.2. De acordo com o Acórdão nº 889/2010, Plenário, do TCU, a exigência de vistoria mostra-se em consonância com art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, além de "ser salutar que a Licitante conheça as condições locais onde serão cumpridas as obrigações, objeto da licitação, de forma a identificar, em



tempo de se manifestar antes da abertura da licitação, de eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços”. A apresentação da declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contratado é obrigatória.

- 16.3. A realização de vistoria permite aos interessados em participar da licitação em conhecer detalhadamente os serviços que deverão ser prestados, avaliando in loco o grau de complexidade do mesmo.
- 16.4. Uma vez identificada a necessidade de correção nas peças técnicas fornecidas pelo Órgão o Licitante deverá em tempo hábil se manifestar antes da abertura do certame, não cabendo após a contratação alegações de dificuldades para atender o objeto licitado.
- 16.5. É fundamental que todos os Licitantes realizem vistoria para reconhecimento do local, das condições, restrições e dos quantitativos dos serviços, sendo facultada aos Licitantes a realização de algumas medições in loco.
- 16.6. O profissional que realizar a vistoria deverá portar autorização do responsável técnico indicado pela empresa, caso não seja ele mesmo possível de realizar a visita. Para a vistoria, o Licitante, ou o seu representante deverá estar devidamente identificado.
- 16.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- 16.8. A Declaração de Vistoria deverá ser assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, declarando estar ciente das condições atuais da edificação e do terreno onde será realizada a obra.

17. CÁLCULO DO BDI E COMPOSIÇÕES

- 17.1. Para cálculo da composição do BDI, fica determinado o uso da fórmula contida no Manual de Orientações para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU de 2014.



$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

17.2. O Licitante deverá apresentar em papel e mídia, juntamente com a proposta de preço, Envelope 2, a memória de cálculo do BDI de acordo com fórmula apresentada acima e da planilha abaixo, ou uma planilha equivalente, contendo nos campos azuis os valores dos percentuais, ou seja, das taxas que foram adotadas para a sua composição do BDI.

17.3. Obriga-se o Licitante a apresentar as memórias de cálculo com os valores das taxas, pois a não apresentação das referidas memórias do cálculo do BDI implicará na desclassificação sumária do proponente. Sugere-se a utilização do modelo de planilhas apresentada junto com o orçamento da UFBA.

17.3.1. Consta no Anexo 03, na planilha orçamentária, as planilhas de cálculo dos BDI's (serviços e equipamentos) onde os participantes poderão, nos campos azuis, definirem suas taxas para a formação dos seus BDI's.

17.4. Os percentuais dos BDI's apresentados pelos Licitantes poderão divergir do apresentado pela UFBA desde que devidamente justificados e, em caso de valor superior aos apresentados pela UFBA, o valor total de todos os serviços não poderão ser superior ao valor estimado pela UFBA no item - custo estimado do contrato, desse Termo de Referência.

17.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.



- 17.6. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção.
- 17.7. As alíquotas de tributos cotadas pelo Licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 17.8. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra.

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI PARA OBRAS E EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI			TAXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 282/2013 DO TCU		
OBRAS:		REVISÃO:			
CLIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA		DATA:			
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI DOS SERVIÇOS					
BDI APLICADO NA OBRA			TAXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 282/2013 DO TCU		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
1.00	Despesas Indiretas				
A1	Seguro e Garantia	0,00%	0,80%	0,80%	1,00%
A2	Riscos e Imprevistos	0,00%	0,97%	1,27%	1,27%
A3	Despesas Financeiras	0,00%	0,59%	1,29%	1,39%
A4	Administração Central	0,00%	3,00%	4,00%	5,50%
Total do Grupo A =		0,00%			
2.00	Benefício				
B-1	LUCRO	0,00%	6,16%	7,40%	8,96%
Total do Grupo B =		0,00%			
3.00	Impostos		CÁLCULO DO ISS		
C-1	PIS / PASEP	0,00%	ALÍQUOTA MUNICIPAL (%)	% DE MAIO DE OBRA	ALÍQUOTA FINAL (%)
C-2	COFINS	0,00%	5,00%	50,00%	2,50%
C-3	ISS	0,00%	VALORES DO BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 282/2013 DO TCU		
C-4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre o Lucro Bruto)	0,00%	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
Total do Grupo C =		0,00%	20,34%	22,12%	25,00%
Fórmula Para Cálculo do B.D.I					
$BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1)/(1-C))-1)$					
Bonificação Sobre Despesas Indiretas (B.D.I) =		0,00%			

Planilha Protegida exceto os itens em azul

17.9. A não apresentação da planilha acima e/ou a não utilização da fórmula apresentada para o referido cálculo do BDI implicará na desclassificação automática do Licitante.

17.10. As taxas a serem utilizadas para o cálculo do BDI deverão ser discriminadas nos campos



hachurados na cor azul do modelo da planilha apresentada.

- 17.11. O Licitante deverá apresentar em papel e mídia, juntamente com a proposta de preço, Envelope 2, a planilha de Composição de Encargos Sociais, modelo abaixo, devidamente preenchida e assinada ou uma planilha equivalente de acordo com a fornecida pelo SINAPI que possa retratar fielmente seus encargos.

MODELO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MAO DE OBRA - SINAPI					
BASE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
BAHIA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS				
A2	SESI				
A3	SENAI				
A4	INCRA				
A5	SEBRAE				
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO				
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO				
A8	FGTS				
A9	SECONCI				
A	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO B					
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO				
B2	FERIADOS				
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE				
B4	DECIMO-TERCEIRO SALÁRIO				
B5	LICENÇA PATERNIDADE				
B6	FALTAS JUSTIFICADAS				
B7	DIAS DE CHUVAS				
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO				
B9	FERIAS GOZADAS				
B10	SALÁRIO MATERNIDADE				
B	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO C					
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO				
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO				
C3	FERIAS INDENIZADAS				
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CUASA				
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL				
C	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
GRUPO D					
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B				
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO				
D	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (A+B+C+D)		0,00	0,00	0,00	0,00

- 17.12. A não apresentação das planilhas de Composição Analítica de Encargos Sociais implicará na desclassificação automática do Licitante.

- 17.13. O Licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço, Envelope 2, planilha com todas as composições de preços analíticas de cada serviço listado na planilha de orçamento



que efetivou o preço final do objeto licitado, em papel e mídia, de acordo com o modelo abaixo ou planilha equivalente

- 17.14. A não apresentação das planilhas de Composição Analítica de Encargos Sociais implicará na desclassificação automática do Licitante.

MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS POR SERVIÇO LISTADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO

SERVIÇO:				
A. Mão-de-obra				
DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Valor da mão-de-obra				
Encargos Sociais _____ %				
Total de A =				
B1. MATERIAIS APLICADOS NO LOCAL				
DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
B2. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO				
DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor
Total de B =				
C. INSUMOS E EPI				
DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Total de C =				
D. Custo Direto				
TOTAL D = Total de A + Total de B + Total de C =				
E. BDI _____ %				
E.1 – Despesas Indiretas (incidentes sobre o Custo Direto)				
E.2 – Benefícios (incidentes sobre Custo Direto + Despesas Indiretas)				
E.3 – Tributos (incidentes sobre o Faturamento)				
Total de E =				
TOTAL DO ITEM = Total D + Total E =				

_____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE
Carimbo

- 17.15. Também deverá ser considerada, na composição de preços de cada Licitante, a necessidade de que a obra não interfira no funcionamento normal da unidade. Assim, é fundamental que os Licitantes atentem para a necessidade de desenvolver alguns serviços em finais de semana – devendo ser evitada a utilização de marteletes que geram ruído excessivo, por exemplo.

18.



DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA

- 19.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, Fiscalização e avaliação por um ou mais representantes da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico/Termo de Referência e cronograma físico aprovado.
- 19.2. A Fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 19.3. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- 19.4. O acompanhamento, o controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.5. Os representantes da Fiscalização reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico do Contratado.
- 19.6. Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências do Contratado ou de terceiros.
- 19.7. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:
- 19.7.1. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
 - 19.7.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações em anexo, parte integrante deste Edital.
 - 19.7.3. Houver alguma falta cometida pelo Contratado, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, quando então autorizará a citada suspensão, e;
 - 19.7.4. A Fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.



- 19.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 19.9. A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência/Projeto Básico na proposta da Contratada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.10. O representante da Administração anotará diariamente em registro próprio (livro de diário de obras com três vias) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 19.11. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada um dos itens dos serviços planejados e efetivamente executados, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 19.12. A fiscalização observará a frequência do engenheiro residente da obra, o qual será cobrada a sua permanência em tempo integral, conforme planilha orçamentária. A sua ausência caracteriza falta grave e implicará em advertência, notificação e multa, além do devido desconto nas medições mensais.
- 19.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização, deverão ser solicitadas à Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras – CPPO/SUMAI em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 19.14. A Fiscalização se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 19.15. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante, encarregado da Fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o



retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

20.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

20.3. Multa de:

20.3.1. De 0,1% (um décimo por cento) do valor da obra por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início ou não apresentação do layout do canteiro de obras para aprovação da Fiscalização;

20.3.2. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor da obra por dia que exceda o seu prazo de execução;

20.3.3. De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa prevista do cronograma da obra, em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula: $M = V \times 0,01 \times N$. Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.

20.4. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

20.5. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

20.6. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.7. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

20.7.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo de até (02) dois anos;

20.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- 20.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
- 20.11. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 20.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 20.12.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 20.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



- 20.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CONDIÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada obriga-se a:

- 21.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 21.1.2. Manter na obra o engenheiro responsável técnico que tenha dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras, para o devido suporte e supervisão das atividades.
- 21.1.3. A Contratada deverá manter, durante a execução da obra a depender da necessidade prevista no plano de trabalho, equipe técnica residente em tempo integral, aceita pela Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras – CPPO/SUMAI, e que na ausência do responsável técnico deverá representá-lo sempre que for necessário.
- 21.1.4. A Contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras – CPPO/SUMAI, durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.
- 21.1.5. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico / Termo de Referência.
- 21.1.6. A empresa pode acrescentar à sua equipe outros profissionais que entender pertinentes e necessários, mediante aprovação da Contratante.
- 21.1.7. Executar os serviços conforme as especificações do Projeto executivo/orçamento, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 21.1.8. Reparar, refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal



da Contratante;

- 21.1.9. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 21.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 21.1.12. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496, de 1977;
- 21.1.13. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 21.1.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.1.15. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 21.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 21.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 21.1.18. Relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 21.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na minuta de contrato;
- 21.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 21.1.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 21.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 21.1.25. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 21.1.26. A Contratada providenciará e manterá Diário de Obra onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 21.1.26.1. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização da SUMAI – Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA.
- 21.1.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 21.1.28. Caberá aos responsáveis técnicos da Contratada o seu preenchimento. Diariamente será dada



ciência do preenchimento do Diário à Fiscalização, que após efetuar, no mesmo, as anotações mencionadas no caput da presente condição, destacará a segunda via de cada página, para seu controle e arquivo. A terceira via será destacada e arquivada pela empresa Contratada, ficando a 1ª via no próprio Diário que deverá ser entregue, mensalmente, ao Núcleo de Obras da Coordenação de Planejamento Projetos e Obras – CPPO da SUMAI.

- 21.1.29. O referido Diário é de propriedade da CONTRATANTE, e a cada final de mês deverá ser encaminhado ao Núcleo de Obras da CPPO/SUMAI, conforme item acima.
- 21.1.30. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 21.1.31. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 21.1.31.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 21.1.31.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 21.1.31.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
- 21.1.32. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



- 21.1.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº. 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 21.1.34. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 21.1.35. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, para tanto obriga-se, sob pena de multa previstas neste termo/edital, a apresentar o seu plano de gerenciamento de resíduos da construção civil assinado pelo responsável técnico, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 21.1.35.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 21.1.35.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 21.1.35.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 21.1.35.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 21.1.36. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, sob pena de multa, poderá dispor os resíduos originários da contratação nas áreas da UFBA, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;



- 21.1.37. Para fins de Fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 21.1.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 21.1.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 21.1.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 21.1.39. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 21.1.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 21.1.41. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 21.1.42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.



- 21.1.43. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.1.44. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 21.1.45. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 21.1.46. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 21.1.47. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei
- 21.1.48. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- 21.1.49. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 21.1.50. Manter seu pessoal devidamente fardados e identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 21.1.51. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 21.1.52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 21.1.53. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 21.1.54. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- 21.1.55. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 21.1.56. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 21.1.57. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 21.1.58. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 21.1.59. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 21.1.60. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência /Projeto Básico;
- 21.1.61. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 21.1.62. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 21.1.63. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 21.1.64. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 21.1.65. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 21.1.66. Manter durante toda a vigência do contrato o canteiro da obra arrumado e limpo. Limita-se o condicionamento de entulho no canteiro de maneira adequada até o volume de 6 m³. O não cumprimento ensejará advertência, notificação e multas.
- 21.1.67. É de responsabilidade da contratada a manutenção do tapume durante a vigência do contrato.

22.1. A Contratante obriga-se a:

- 22.1.1. A Fiscalização deverá elaborar relatórios fotográficos semanais contendo todos os serviços executados.
- 22.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico/Termo de Referência;
- 22.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 22.1.4. Cumprir fielmente as disposições do contrato
- 22.1.5. Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 22.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



- 22.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 22.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;
- 22.1.9. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 22.1.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 22.1.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 22.1.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 23.2. No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
- 23.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24. MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA EMISSÃO DOS BOLETINS DE MEDIÇÃO PRELIMINAR

- 24.1. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela SUMAI – Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA nas unidades especificadas



na Planilha Orçamentária.

Unidade	Critério Geral de Medição
un	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/instalada até o momento do fechamento da medição.
m	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m ²	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m ³	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
Kg	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela SUMAI – Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA.
pt	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
mês	Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, com base em 50% do preço unitário proposto, caso tenham sido efetivamente executados/prestados até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total proposto para o item.
Cj/vb	Os serviços somente serão considerados para fins de medição após totalmente concluídos, entregues, conforme Especificações Técnicas, e, ainda, aprovados pela SUMAI – Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA.

24.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

24.3. As medições passam a ser mensais e fechadas no último dia útil do mês, englobando todos os serviços executados e aprovados pela Fiscalização durante o mês;



- 24.4. A planilha prévia da medição deverá ser encaminhada pelo Contratado ao Fiscal para a sua avaliação até o dia 25 de cada mês;
- 24.5. A planilha de medição deve conter em anexo toda a memória de cálculo dos quantitativos de cada item de todos os serviços realizados, não sendo aceitas medições em percentuais ou em verbas;
- 24.6. O Fiscal juntamente com o responsável técnico da Contratada procederá à vistoria in loco para conferência da prévia da medição para a aprovação e autorização da emissão pela Contratada do respectivo boletim de medição até o dia 30 do mês;
- 24.7. Após a aprovação do Boletim de Medição a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 24.8. A Contratada dará entrada do boletim de medição dos serviços executados em três vias, no protocolo da SUMAI até o dia 05 do mês seguinte.
- 24.9. A apresentação da medição pós 5º dia útil do mês seguinte implicará na responsabilidade da Contratante pela perda do prazo para os pagamentos dos impostos sobre a Nota Fiscal emitida.
- 24.10. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, as ART dos engenheiros e da obra.
- 24.11. A Parte Técnica do boletim de medição é composta de:
- 24.11.1. Ofício de encaminhamento da medição;
 - 24.11.2. Nota Fiscal/Fatura discriminando a que medição se refere;
 - 24.11.3. Planilha do Boletim de Medição contendo todos os serviços contratados e quais estão sendo pagos com o respectivo período de sua realização e a memória de cálculo detalhada;
 - 24.11.3.1. A Fiscalização encaminhará os modelos de boletim de medição e de memória de cálculo a ser adotado e que deverão ser utilizados. Não será aceito planilhas fora do modelo encaminhado.
 - 24.11.4. A apresentação do Cronograma físico-financeiro dos serviços previstos e executados no período;
 - 24.11.4.1. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante, aprovar a quitação antecipada do valor



respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

24.11.5. Relatório fotográfico em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos;

24.11.5.1. A Fiscalização encaminhará o modelo do relatório fotográfico a ser adotado e que deverão ser utilizado. Não será aceito fora do modelo encaminhado.

24.11.6. Cópia do Diário de Obras do Mês da medição;

24.11.7. Cópias das notas fiscais de todos os materiais e equipamentos que deram entrada na obra, carimbadas e assinadas pelo Fiscal;

24.11.8. Cópias dos contratos de aluguéis de máquinas e equipamentos, bem como de serviços especializados com o endereço da obra em vigor;

24.11.9. Controle Tecnológico dos serviços licitados e contratados, demonstrando o atendimento ao projeto executivo elaborado e à boa técnica;

24.11.10. Planejamento da obra para o mês corrente da medição;

24.11.11. Controle de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchida identificando a obra geradora do resíduo e seu endereço;

24.11.12. Comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

24.11.13. Relatório mensal do estado do canteiro de obras e acondicionamentos de materiais, máquinas e equipamentos, e cheque-liste conforme a NR-18;

24.11.14. Relatório de Medidas de Segurança e de utilização de EPI's;

24.12. A Parte Trabalhista do boletim de medição é composta de:

24.12.1. Fornecer mensalmente, ou sempre que for solicitado pela Contratante, cópia do SEFIP do mês anterior ao mês da medição os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, rescisão trabalhista com os devidos pagamentos e homologações.

24.12.2. Folha de pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços do mês anterior a medição;

24.12.3. Carteira de Trabalho de Engenheiro Residente, Mestre de Obra, Encarregados, Vigia,



Almoxarife, Técnicos de Segurança e demais profissionais da administração local da obra, com as respectivas frequências do mês;

- 24.13. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 24.14. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 24.15. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 24.16. Havendo reincidência sem causa que justifique o descumprimento do acordado no cronograma físico financeiro aplicar-se-á notificação e multa prevista;
- 24.17. A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 24.18. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 24.19. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 24.19.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 24.19.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 24.20. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 24.21. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



Contratante.

- 24.22. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 24.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 24.24. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 24.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 24.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 24.27. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.28. A administração local será medida proporcionalmente de acordo com os serviços executados;
- 24.29. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 24.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

25. MEDIDAS ACATELADORAS

25.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. .

26. DISCIPLINA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS NO CURSO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

26.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital e no Contrato.

27. DISCIPLINA DO SERVIÇO

27.1. Será procedida cuidadosa verificação, por parte da FISCALIZAÇÃO, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todos os serviços executados.

27.2. Planilha Orçamento de Referência foi elaborada conforme previsto na IN nº -02 por meio de preenchimento de planilha de formação de custos com base em valores oficiais de referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Núcleo de Obras – CPPO/SUMAI

UFBA | 70 ANOS

27.3. Será utilizado como referência técnica o Caderno de Encargo SUCAB; tabela SINAPI e a tabela do ORSE, nos itens que não houver nas demais fontes indicadas.

27.4. Em caso de dúvidas, procurar:

Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras – CPPO / SUMAI, situada nos Pavilhões Administrativo I e II no Campus Federação/Ondina, Salvador/BA, Tel. ☎ 3283-5820. .

Salvador, 17 de agosto de 2016

Eng. Marco Antonio L. de Oliveira
Matrícula SIAPE nº 0285177-6
CREA: 28351-D
tel. ☎ 3283-5813



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Núcleo de Obras – CPPO/SUMAI

PROCESSO Nº 23066.0XXXXX/XX-XX

UFBA | 70 ANOS

ANEXO 02
PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Núcleo de Obras – CPPO/SUMAI

PROCESSO Nº 23066.0XXXXX/XX-XX

UFBA | 70 ANOS

**ANEXO 03
ORÇAMENTO E CRONOGRAMA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
Núcleo de Obras – CPPO/SUMAI

PROCESSO Nº 23066.0XXXXX/XX-XX



ANEXO 04 COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS



ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E GRAU DE DIFICULDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **declara** em atendimento ao disposto no edital da Concorrência nº que é detentora de todas as informações relativas à execução dos trabalhos.....objeto da citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da licitação para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.

